



G. F. da Silva Comercio e Prestação de Serviços de Limpeza  
CNPJ 04.043.043/0001-05 INSC. EST. 391.102.189.114  
Av. Pintos, nº 837 – Centro – Jaboticabal – SP – CEP. 14.870-120  
Fone (16) 3202-5323- Celular (16) 98117-7970  
e-mail: disklimpeza10@terra.com.br

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LENÇÓIS PAULISTA**

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2020  
PROCESSO Nº 141/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO  
DE UNIDADES ESCOLARES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS,  
MÃO-DE-OBRA E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS,  
CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II DO  
PRESENTE EDITAL**

**G F DA SILVA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.043.043/0001-05, estabelecida na cidade e comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua procuradora a Sra. **MARIANE DE CARVALHO STRAZZA**, portadora do RG. nº 48.464.892-5 e do C.P.F. 399.803.798-55, vem mui respeitosamente, perante V. Ilustre presença, apresentar **IMPUGNAÇÃO** contra o edital e anexos referentes ao Pregão Presencial nº 080/2020, com base nos fatos e fundamentos de direitos adiante explicitados:

01/31

## I – DOS FATOS

Conforme publicação no Portal Eletrônico da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, está agendada para o dia 26/08/2020, às 08:30h, a abertura da sessão pública referente ao Pregão Presencial nº 080/2020, o qual tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação de unidades escolares, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e todos os equipamentos necessários.

Para tanto, o edital especifica que serão contratados, no mínimo, 40 (quarenta) funcionários para atenderem uma área mensal total de R\$ 22.703,03m<sup>2</sup>.

Ocorre que, conforme contemplam todos os termos de referência de todos os locais onde os serviços serão prestados, haverá, dentre eles, a execução de limpeza, asseio e conservação de sanitários, conforme consta no item 2. ÁREAS INTERNAS, 2.1 Etapas e Frequências de Limpeza e 2.3 Sequência das atividades.

*2. As áreas internas compreendem as salas de aulas, salas de atividades complementares, sanitários, vestiários, bibliotecas/salas de leitura, áreas de circulação, pátios, refeitório, quadras cobertas, áreas administrativas e pedagógicas, almoxarifados, depósitos e arquivos.*

### **2.1. ETAPAS E FREQUÊNCIAS DE LIMPEZA**

*As rotinas e procedimentos para execução dos serviços de limpeza e sua frequência são definidos na tabela apresentada a seguir:*

#### **a) Diária**

*(...)*

*• Limpar espelhos e pisos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso, em especial após os intervalos das aulas.*

*• Lavar pisos, bacias, assentos, mictórios e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso, em especial após os intervalos das aulas.*

### **2.3. SEQUÊNCIA DAS ATIVIDADES**

*Realizar a limpeza do banheiro observando a seguinte sequência:*

*(...)*

*7º vasos sanitários e mictórios*

Ocorre que, Sr(a). Pregoeiro(a), conforme Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, trabalhadores que exerçam limpeza e desinfecção de banheiros de grande circulação, como são os locais nas unidades escolares, necessitam ter função diferenciada ou destacada dentre os demais funcionários. Isto porque, a execução desta atividade requer o recebimento de adicional de insalubridade grau máximo, motivo pelo

qual é de suma importância que o edital e anexos da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista seja modificado para que, dentre os 40 (quarenta) funcionários a serem contratados, sejam discriminados quantos deverão receber este adicional para desenvolver a limpeza dos sanitários.

Por fim, buscando atender, ainda mais, a isonomia entre os licitantes e criar elementos para que a licitação se dirija sobre o princípio da igualdade e julgamento objetivo, iremos solicitar a esta Administração que sejam retirados do instrumento convocatório subitens que contradizem a legislação trabalhista vigente.

## II – DO DIREITO

### a) MUDANÇA DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Como é de conhecimento de todos, o processo licitatório deve garantir a isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e, para isso, deverá ser realizado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (Art. 3º da Lei 8.666/93).

Pois bem, em destaque aos princípios da igualdade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório solicitamos que o edital e seus anexos sejam modificados, acrescentando, de maneira clara e objetiva, quantos funcionários deverão ganhar adicional de insalubridade em grau máximo para poderem executar o serviço de limpeza, asseio e conservação dos sanitários das unidades escolares.

Conforme legisla a Súmula nº 448 do Tribunal Superior do Trabalho (grifo nosso):

#### ***Súmula nº 448 do TST***

***ATIVIDADE INSALUBRE. CARACTERIZAÇÃO. PREVISÃO NA NORMA REGULAMENTADORA Nº 15 DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO Nº 3.214/78. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 com nova redação do item II) – Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014.***

*I - Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.*

*II – A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano.*

Neste cenário, vários são os acórdãos deste tribunal que deram provimentos a causas trabalhistas nas quais os colaboradores laboravam na limpeza de instalações sanitárias, motivo pelo qual, há, extrema, necessidade do edital e anexos publicados pela Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista já destacar, no seu quadro, quantos



G. F. da Silva Comercio e Prestação de Serviços de Limpeza  
CNPJ 04.043.043/0001-05 INSC. EST. 391.102.189.114  
Av. Pintos, nº 837 - Centro - Jaboticabal - SP - CEP. 14.870-120  
Fone (16) 3202-5323- Celular (16) 98117-7970  
e-mail: disk\_limpeza10@terra.com.br

funcionários, do total a ser contratado, deverão receber este adicional de insalubridade em grau máximo e, assim, poderem realizar a limpeza dos banheiros.

A necessidade de pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo são julgamentos dos seguintes acórdãos do TST:

Item I

ERR 15940-97.1990.5.02.5555 - Min. Rider de Brito

DJ 09.10.1998/J-21.09.1998 - Decisão unânime

ERR 43338-53.1992.5.09.5555, Ac. 1521/1996 - Min. Francisco Fausto

DJ 28.06.1996/J-16.04.1996 - Decisão unânime

ERR 1213-12.1988.5.09.5555, Ac. 2251/1994 - Min. Francisco Fausto

DJ 27.10.1994/J-22.06.1994 - Decisão por maioria

ERR 15118-16.1990.5.09.5555, Ac. 2534/1993 - Min. Ney Doyle

DJ 29.10.1993/J-25.08.1993 - Decisão por maioria

Item II

EEDRR 582-32.2010.5.04.0351 - Min. Augusto César Leite de Carvalho

DEJT 14.11.2013/J-07.11.2013 - Decisão unânime

EEDRR 324700-96.2008.04.0018 - Min. Dora Maria da Costa

DEJT 30.10.2013/J-24.10.2013 - Decisão unânime

ERR 109800-80.2007.5.12.0026 - Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho

DEJT 18.10.2013/J-10.10.2013 - Decisão unânime

ERR 113200-88.2007.5.04.0232 - Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte

DEJT 04.10.2013 /J-13.06.2013 - Decisão unânime

EEDRR 113300-43.2007.5.04.0232 - Min. Aloysio Corrêa da Veiga

DEJT 20.09.2013/J-12.09.2013 - Decisão unânime

ERR 102100-02.2007.04.0018 - Min. João Batista Brito Pereira

DEJT 30.08.2013/J-15.08.2013 - Decisão unânime

EARR 746-94.2010.5.04.0351 - Min. Renato de Lacerda Paiva

DEJT 05.04.2013 /J-07.03.2013 - Decisão por maioria

ERR 642068-77.2000.5.12.5555 - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

DEJT 29.08.2008 /J-02.06.2008 - Decisão por maioria

Sabendo da Súmula nº 448 do TST, foi instituída uma nova função dentro da Convenção Coletiva de Trabalho que rege a presente contratação. A convenção citada está registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº SP004548/2020 e inclui na Cláusula Terceira (tabela) de Piso Salarial a função Agente de Higienização, o qual, logo abaixo, na mesma cláusula, está destacado no subitem '5' como: trabalhadores que exercerem, exclusivamente, a função de limpeza, manutenção e higienização de banheiro público ou coletivo de grande circulação e sua respectiva coleta de lixo.

Mais adiante, o item 4 da Cláusula Oitava – Insalubridade diz:



4.) (receberão adicional de insalubridade de) 40% (quarenta por cento) do salário mínimo federal, **para os empregados que forem contratados para a função de "AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO", com determinação expressa das atividades de limpeza ou higienização de instalações sanitárias (banheiros) de uso público ou coletivo de grande circulação e a respectiva coleta de lixo, tais como:** hospitais, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, estádios, arenas, casas de shows, shoppings, **órgãos públicos e outros com as mesmas características,** desde que desempenhem essas atividades em período integral de sua jornada diária, semanal ou mensal, exclusivamente e permanentemente, por não se equiparar a limpeza de residências e escritórios.

Pois bem, Sr(a). Pregoeiro(a), como o edital exige que a limpeza das instalações sanitárias sejam realizadas DIARIAMENTE é de extrema necessidade ser apontado, em cada anexo, a existência de, pelo menos, 1 (um) agente de higienização por escola. Isto porque, ao destacar dentro do quadro de funcionários a função supracitada, não abrirá brechas para que cada empresa cote o número que acreditar ser suficiente para esta função.

Quando o edital discriminar, de forma clara e objetiva, quantos funcionários do contingente total serão Agentes de Higienização haverá maior lisura, clareza e objetividade tanto para os licitantes quanto, e principalmente, para a Comissão de Licitações, já que esta terá o mesmo número de funcionários, com as mesmas funções, para avaliar nas planilhas de composição de custos que serão apresentadas pelo vencedor na fase de lances.

Além disso, ao mudar o quadro de funcionários a serem contratados, destacando um agente de higienização, no mínimo, por unidade escolar, a Administração estará enquadrando seu edital e anexos a Súmula do TST, visto o regimento exigir que, ao existir o serviço de limpeza de instalação sanitária em local de grande circulação, como são as unidades escolares, o colaborador para realiza-lo deverá receber adicional de insalubridade em grau máximo.

Colocando, clara e objetivamente, o novo quadro de funcionários com a separação das funções, a comissão de licitação criará meios para instituir normas igualitárias dentro do instrumento convocatório e poderá segui-las no momento da avaliação das planilhas de composição de custos, conforme posiciona o STJ.

**"A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório ( Lei 8.666/93, art.41) REsp nº 797.179/MT, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006)" "Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las. (MS nº 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j. em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008)."**

Caso o quadro de funcionários se mantenha como está hoje, cada empresa poderá cotar, em favor de seu custo, quantos funcionários receberão adicional de insalubridade e em qual grau irão pagar, o que vai contra a Súmula do TST. Tal fato terá grande possibilidade de acarretar prejuízos a Administração e, principalmente, ao colaborador, pois este será lesado ao realizar um serviço em ambiente insalubre e não receber por tal função.

Ao modificar o quadro de funcionários a serem contratados e definir quantos serão auxiliares de limpeza e quantos serão agente de higienização, a Administração criará critérios específicos a serem obedecidos durante o certame, fato este que obedecerá, na íntegra, o que rege o Inciso I, Art. 45º da Lei 8.666/93:

**Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.**

Diante destes fatos, propomos que o novo quadro de funcionários a serem contratados seja modificado, a fim de que, cada unidade escolar, tenha, pelo menos, 1 (um) agente de higienização para realização dos serviços de limpeza, asseio e conservação das instalações sanitárias. Deste modo, o edital e anexos, a serem remodelados, ficariam da seguinte forma (clara e objetiva):

LOCAL	Área Total (em m <sup>2</sup> )	Funcionários (mínimo)	
		Agente de Higienização	Auxiliar de Limpeza
EMEF Prof. Edwaldo Roque Bianchini	2.704,24	1	3
EMEF Prof. <sup>a</sup> Maria Zélia Camargo Prandini	3.871,41	1	4
EMEF Prefeito Ézio Paccola	1.724,80	1	3
EMEF Prof. <sup>a</sup> Guiomar F. Coneglian Borcat	2.651,59	1	4
EMEF Eliza Pereira de Barros	1.022,63	1	1
EMEIF Irma Carrit	1.554,62	1	2
EMEF Prof. <sup>a</sup> Idalina Canova de Barros	2.787,68	1	3
EMEF Luiz Zillo	1.043,72	1	2
EMEF Prof. <sup>a</sup> Lina Bosi Canova	2.722,52	1	3
EMEIF Prof. <sup>a</sup> Amélia Benta N. Oliveira	944,61	1	1
EMEI Prof. <sup>a</sup> Yvone Conti Capoani	861,43	1	1
Creche Iara Maria Giovanetti Campanholi	813,78	1	1
<b>TOTAL</b>	<b>22.703,03</b>	<b>12</b>	<b>28</b>

Desta forma, todos os licitantes seguirão o mesmo quadro de funcionários e a Comissão de Licitações terá igualdade entre todos no momento de análise das planilhas de custos e formação de preços. Não haverá nenhum tipo de arbitrariedade ou prejuízo para licitantes, Administração ou para os funcionários que serão contratados, pois todas as funções estarão, claramente, estabelecidas no momento da contratação e execução do contrato.

b) RETIRADA DE SUBITENS DO EDITAL QUE CONTRARIAM A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUANTO AOS FUNCIONÁRIOS QUE GANHARÃO INSALUBRIDADE

Seguindo o que diz o atual instrumento convocatório, nos subitens 1.4 e 1.4.1 do Edital, cada licitante terá livre arbítrio para destacar quantos e quais funcionários receberão o adicional de insalubridade em grau máximo para realizarem a limpeza dos banheiros, porém, como já anteriormente, **TODAS AS UNIDADES ESCOLARES** terão, **DIARIAMENTE**, limpeza nas suas instalações sanitárias, motivo pelo qual não há nexos em conceder esta liberdade de escolha para cada licitante durante o processo licitatório. Está claro que, menos de um agente de higienização por unidade escolar impossibilita, totalmente, a execução do serviço como consta nos termos de referência (frequência diária).

Além disso, a Súmula 448 não determina, em nenhum momento, a mudança do valor do adicional de insalubridade para os funcionários que realizam os serviços de limpeza em banheiros públicos, o que condiciona, mais uma vez, na necessidade de mudança do instrumento editalício, com a retirada do subtitem 1.4.1 deste documento.

Diz os subitens 1.4 e 1.4.1 do edital:

*1.4. A empresa contratada deverá obrigatoriamente indicar os funcionários de cada local que serão responsáveis pela limpeza, higienização e desinfecção dos banheiros, bem como comprovar a entrega de equipamentos de proteção individual (EPI) àqueles funcionários através da ficha de EPI, encaminhando cópia no mínimo a cada três meses para fiscalização do Setor de Segurança do Trabalho, sem prejuízo do pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, de acordo com as normas regulamentadoras vigentes.*

*1.4.1. O não pagamento do adicional de insalubridade aos funcionários responsáveis pela limpeza, higienização e desinfecção de banheiros só será admitido mediante a apresentação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), que atestem a inexistência de labor em ambiente insalubre.*

Ou seja, Sr(a). Pregoeiro(a), o item 1.4 concede a cada empresa o livre arbítrio de cotar a quantidade que achar condizente para o quadro de funcionários que receberão o adicional de insalubridade em grau máximo. Porém, como dissemos acima, se a limpeza das instalações sanitárias é diária, não há como realizar tal serviço sem a disponibilidade, fixa de, pelo menos, 1 (um) agente de higienização por unidade escolar.

Além disso, o subitem 1.4.1 oferece a condição para que o adicional de insalubridade seja pago em percentual menor ao estabelecido em lei ou, ainda pior, que o mesmo seja retirado da remuneração do funcionário que realiza o serviços de limpeza,



G. F. da Silva Comercio e Prestação de Serviços de Limpeza  
CNPJ 04.043.043/0001-05 INSC. EST. 391.102.189.114  
Av. Pintos, nº 837 – Centro – Jaboticabal – SP – CEP. 14.870-120  
Fone (16) 3202-5323- Celular (16) 98117-7970  
e-mail: disk limpeza10@terra.com.br

asseio e conservação das instalações sanitárias fato este que contraria, totalmente, a Súmula 448 do TST, a qual estabelece, claramente, que para os funcionários que laborem em ambientes insalubres realizando o serviços de limpeza de banheiros públicos ou de locais com grande circulação de pessoas DEVEM receber adicional de insalubridade em grau máximo.

Deste modo, outro pedido desta empresa é que os subitens 1.4 e 1.4.1 do edital sejam retirados do presente instrumento convocatório.

### III – DOS PEDIDOS

Com base nos fatos e argumentos supracitados, espera-se, desta Nobre Comissão o acatamento desta impugnação e a modificação do instrumento convocatório e seus anexos com:

- a) Mudança do quadro de funcionários, com estabelecimento claro e objetivo da quantidade de colaboradores de serão contratados por função, sendo esta separada entre auxiliar de limpeza e agente de higienização
- b) Retirada dos subitens 1.4 e 1.4.1 do edital, que ferem o princípio da isonomia, julgamento objetivo das proposta e igualdade entre os licitantes, além de serem contraditórios a Súmula 448 do TST.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Jaboticabal/SP, 21 de Agosto de 2020

**G F DA SILVA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA**

Mariane de Caryalho Strazza – Procuradora  
RG. 48.464.892-5 / CPF. 399.803.798-55

GF DA SILVA  
COMÉRCIO E PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE LIMPEZA  
CNPJ 04.043.043/0001-05

Em anexo, segue convenção coletiva de trabalho que regerá a contratação.

08/31



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP004548/2020  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/07/2020  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MRO20702/2020  
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.113550/2020-32  
DATA DO PROTOCOLO: 13/05/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.812.524/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUI MONTEIRO MARQUES;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSP. DE BAURU, CNPJ n. 59.993.451/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA EMILIANA EUGENIO PINTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) PRESTAM SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, PINTURAS, RESTAURAÇÃO E LIMPEZA DE FACHADAS, DESENTUPIMENTO, DESINFECÇÃO, LAVAGEM DE CARPETES, LIMPEZA DE FOSSAS, LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUAS, RASPAGEM DE TACOS E ASSOALHOS, APLICAÇÃO DE SINTEKO E CASCOLAC, SERVIÇOS DE PORTARIA E RECEPÇÃO, MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA, MARCENARIA, CARPINTARIA, GARAGISTAS, MANOBRISTAS, SERVIÇOS DE COPAS, ZELADORIA, SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSEMBLHADOS, SALVO OS DIFERENCIADOS, LEGALMENTE RECONHECIDOS, com abrangência territorial em Agudos/SP, Arealva/SP, Avaí/SP, Balbinos/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Bauru/SP, Bernardino de Campos/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Botucatu/SP, Cabralia Paulista/SP, Cerqueira César/SP, Chavantes/SP, Dois Córregos/SP, Duartina/SP, Gália/SP, Ipaussu/SP, Itápolis/SP, Lençóis Paulista/SP, Miacatuba/SP, Manduri/SP, Pederneras/SP, Piraju/SP, Piratininga/SP, Presidente Alves/SP, Reginópolis/SP e Torrinha/SP.

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Piso Salarial**

PISO SALARIAL MÍNIMO	R\$ 1.201,30
COPEIRA	R\$ 1.236,30
LIMPADOR DE VIDRO	R\$ 1.358,86
RECEPCIONISTA	R\$ 1.346,13
PORTEIRO/CONTROLADOR DE ACESSO/FISCAL DE PISO	R\$ 1.459,03
AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 1.346,13
ZELADORIA EM PRÉDIOS PÚBLICOS	R\$ 1.586,23
TÉCNICO EM DESENTUPIMENTO	R\$ 1.620,54
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	R\$ 1.201,30
DEMAIS FUNÇÕES	R\$ 1.275,29
HIDROJATISTA (pressão acima de 4.000 psi)	R\$ 1.554,19
OPERADOR DE VARREDEIRA MOTORIZADA	R\$ 1.772,91
OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 1.772,91
COVEIRO/SEPULTADOR	R\$ 1.796,34
TRATADOR DE ANIMAIS EM ZOOLOGICO	R\$ 1.835,68
VARREDOR DE ÁREAS PÚBLICAS PRIVADAS EM TEMPO INTEGRAL	R\$ 1.293,38
AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO	R\$ 1.201,30
LÍDER (RESPONSÁVEL POR ATÉ 10 EMPREGADOS)	R\$ 1.351,97
ENCARRREGADO (RESPONSÁVEL POR 11 OU MAIS EMPREGADOS)	R\$ 1.622,36

Reajuste de 3,5% (três e meio por cento) para os demais salários normativos constantes do quadro de funções e salários abaixo transcritos:

Reajuste de 3,5% (três e meio por cento) para os demais empregados, cujas funções não façam parte do quadro de pisos salariais normativos acima e que percebam até o valor de R\$ 5.960,02 (cinco mil novecentos e sessenta reais e dois centavos), mensais.

Os valores que superarem esta parcela salarial, ou seja, a parcela a partir de R\$ 5.960,03 (cinco mil novecentos e sessenta reais e três centavos) será livre negociação entre as partes (Empregador e Empregado)

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

09/31

\*1) Entende-se como **PISO SALARIAL MÍNIMO**, o salário a ser pago para os trabalhadores que exercem as das funções, cujas denominações estão relacionadas com a atividade de asseio, limpeza e conservação predial: Auxiliar de limpeza; Faxineiro; Limpador; Ajudante de limpeza; Servente de limpeza; Agente de Asseio e Conservação em conformidade com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO (Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego – [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br)).

\*2) Entende-se como o piso do **HIDROJATISTA**, o piso salarial a ser pago para os trabalhadores que trabalham operando com pressão acima de 4.000 psi.

\*3) Entende-se como o piso de **OPERADOR DE VÁCUO**, o piso salarial a ser pago para os trabalhadores que exercem as funções em caminhões limpa fossa.

\*4) **VARREDOR DE ÁREAS PÚBLICAS PRIVADAS EM TEMPO INTEGRAL**, o piso salarial será pago para os trabalhadores que exercem a limpeza de áreas externas privadas como exemplo: pátios/ruas.

\*5) **AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO**, piso salarial será pago para os trabalhadores que exercem, exclusivamente, a função de limpeza, manutenção e higienização de banheiro público ou coletivo de grande circulação e sua respectiva coleta de lixo.

**Parágrafo Primeiro:** Compensação - As empresas poderão compensar os aumentos concedidos espontaneamente no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, exceto nos casos de promoção, equiparação, implimento de idade e término de aprendizagem.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados admitidos após 1º de fevereiro de 2019, receberão o reajuste de forma proporcional, calculando-se a base de 1/11 por mês, com exceção aos pisos já estabelecidos na tabela de funções e salários.

**COMISSÕES:** Fica estabelecido, que o **TÉCNICO EM DESENTUPIMENTO** e o **AUXILIAR EM DESENTUPIMENTO**, além da garantia do piso salarial, terão direito a uma comissão por serviço executado, onde os percentuais deverão ser estabelecidos livremente entre empresa e empregado.

#### CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS EM MONTADORAS AUTOMOBILÍSTICAS

Serão considerados pisos em montadoras automobilísticas os pisos salariais de limpeza em montadoras de veículo automotor, de via terrestre, o automóvel, caminhão, ônibus, trator, motocicleta e similares de acordo com o previsto no inciso III, Art. 2º da Lei 8.132/90.

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS/FÉRIAS/DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - PRAZOS

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento do salário mensal, integral ou parcial, de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado.

1.) O pagamento dos dias de férias deverá ser efetuado até 2 (dois) dias antes do início do seu gozo;

2.) O empregador poderá optar em pagar o décimo terceiro salário nos termos da Legislação Instituída pela Lei 4.090/62 e pela Lei 4.749/65, regulamentada pelo Decreto lei 57.155/65, as quais dispõem que o pagamento deve ser feito em duas parcelas, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor a que o empregado tem direito até o dia 30 de novembro de cada ano e a segunda, equivalente aos 50% (Cinquenta por cento) restantes, até o dia 20 de dezembro de cada ano ou **poderão realizar o pagamento em PARCELA ÚNICA até 10/12/2020**;

3.) O não pagamento no prazo estabelecido, do salário, das férias e do 13º salário acarretará à empregadora, multa diária de 5% (cinco por cento) do valor do salário do empregado, revertido ao mesmo.

#### CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Será garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, nos termos da Súmula 159 do TST.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - CONTA SALÁRIO

As empresas deverão abrir "conta salário" ou outra equivalente, desde que não tenha ônus para o trabalhador, junto ao estabelecimento bancário de sua preferência.

Todos os trabalhadores deverão receber seus salários pelo novo sistema bancário.

#### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Insalubridade

#### CLÁUSULA OITAVA - INSALUBRIDADE

Pagamento de Salário – Formas e Prazos



Quando necessárias, as prorrogações independem de licença prévia da autoridade competente.

#### Adicional de Periculosidade

#### CLÁUSULA DÉCIMA - PERICULOSIDADE

- 1) 30% (trinta por cento) sobre a remuneração** aos empregados que exerçam a função de limpador de vidros utilizando-se de balancim manual, mecânico, cadeirinha, cinto de segurança, cordas ou assemelhados;
- 2) 30% (trinta por cento) sobre remuneração** aos empregados que exerçam tarefas em depósito de combustíveis, em abastecimento de veículos, borracharias e aos soldadores.

#### Outros Adicionais

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR ACÚMULO DE FUNÇÕES

Acúmulo de função diz respeito à remuneração de empregados que acumulam mais de uma função no trabalho. Desde que devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que vier a exercer cumulativa e habitualmente outra função terá direito ao percentual de adicional correspondente a 20% (vinte por cento) do respectivo salário contratual.

#### Participação nos Lucros e/ou Resultados

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Com o objetivo legal de incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre Capital X Trabalho, estabelecendo para este período o sistema de participação nos resultados, não gerando qualquer paradigma para acordos futuros e também não se aplicando da habitualidade em termos monetários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado.

A verba objeto do presente PPR – Programa de Participação nos Resultados está totalmente desvinculada do salário e diretamente relacionada aos termos ora pactuados, de forma que nenhum reflexo dela atingirá verbas trabalhistas ou se constituirá em base de incidência de encargo previdenciário, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000.

As empresas pagarão a seus empregados os seguintes adicionais de insalubridade:

**1.) 20% (vinte por cento) do salário mínimo federal** aos empregados que prestam serviços de limpeza em hospitais, postos de saúde, ambulatórios médicos, clínicas médicas e clínicas odontológicas, caso façam cirurgias de micro e pequeno porte, excetuando-se as áreas administrativas;

**2.) 40% (quarenta por cento) do salário mínimo federal** aos empregados que prestam serviços de limpeza em setores sujeitos às doenças por contaminação (leprosários, isolamentos e necrotérios, centro cirúrgico e unidade de terapia intensiva);

**2.1)** As empresas que possuírem PPR (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e Laudo Técnico Pericial anual especificando os graus de risco no ambiente de trabalho, poderão pagar os percentuais de insalubridade de acordo com o estabelecido nas Normas Regulamentadoras - NR's 15 e 16, garantindo-se o pagamento de pelo menos 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo federal;

**3.) 20% (vinte por cento) do salário mínimo federal** aos empregados que exerçam a função de **TÉCNICO EM DESENTUPIMENTO e AUXILIAR DE DESENTUPIMENTO**;

**4.) 40% (quarenta por cento) do salário mínimo federal**, para os empregados que forem contratados para a função de "AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO", com determinação expressa das atividades de limpeza ou higienização de instalações sanitárias (banheiros) de uso público ou coletivo de grande circulação e a respectiva coleta de lixo, tais como: **hospitais, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, estádios, arenas, casas de shows, shoppings, órgãos públicos e outros com as mesmas características, desde que desempenhem essas atividades em período integral de sua jornada diária, semanal ou mensal exclusivamente e permanentemente, por não se equiparar a limpeza de residências e escritórios.**

**Parágrafo primeiro** – Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

**Parágrafo segundo** – Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada de acordo com o previsto no art. 191 da Consolidação das Leis do Trabalho, o adicional de insalubridade não será mais devido.

#### CLÁUSULA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO EM ATIVIDADES INSALUBRES

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão, sem ônus para o trabalhador, mensalmente, a todos os seus empregados, independente da jornada de trabalho, uma cesta básica in natura contendo no mínimo, os seguintes mantimentos de primeira linha:

- 2 pacotes de 5 kg de arroz agulhinha tipo 1
- 3 latas de 900 ml de óleo de soja
- 4 pacotes de 1 kg de feijão
- 2 latas de 140g de extrato de tomate
- 2 kg de açúcar refinado
- 2 latas de 135g de sardinha em óleo
- 1 kg de sal refinado
- 1 lata de 180 g de salsicha
- 1 kg de farinha de trigo
- 1 pote de 300g de tempero completo
- 1 kg de macarrão
- 1 lata de 700g de goiabada/marmelada
- ½ kg de café torrado e moído com selo ABIC
- ½ kg de fubá 1
- 1 caixa de papelão

CESTA BÁSICA ANO 2020  
VALOR EM REAIS R\$ 110,94

a) **Exercício 2020:** O período de apuração inicial do PPR – Programa de Participação nos Resultados será de Janeiro de 2020 até Junho de 2020, com o pagamento até o dia 10 de Agosto/2020; e de Julho de 2020 até Dezembro de 2020, com o pagamento até o dia 10 do mês de Fevereiro/2021.

b) **Condições Gerais:** Faltas: O empregado não poderá ter nenhuma falta no período, havendo qualquer ausência, o empregado perderá um percentual de 20% (vinte por cento) do valor, por cada falta, no respectivo período.

Serão consideradas apenas as faltas injustificadas, ou seja: o empregado começará com direito a 100% (cem por cento) do valor do PPR – Programa de Participação nos Resultados e perderá a percentagem de 20% (vinte por cento), conforme for se ausentando injustificadamente ao trabalho;

**Parágrafo Primeiro:** Não serão consideradas faltas para efeito de apuração ao direito do PPR – Programa de Participação nos Resultados, as ausências legais oriundas de norma legal prevista na Legislação vigente (Artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho).

**Parágrafo Segundo:** Nos casos previstos nesta Cláusula, o Empregador será obrigado a apresentar ao empregado (na presença do representante da ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL SIGNATÁRIA), os comprovantes de faltas (cartão de ponto/atestado médico/ resumo da folha de ponto/ etc...), no prazo máximo de 02 (dois) dias após o pagamento do benefício, sob pena de devolver ao empregado, a totalidade de 40% (quarenta por cento) do valor correspondente ao respectivo período.

c) **Valor do PPR: R\$ 271,50** (duzentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), sendo pago em 02 (duas) parcelas semestrais no valor de R\$ 135,75 (cento e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos) cada, sendo a primeira em 10 de agosto de 2020 e a segunda 10 fevereiro de 2021;

d) **Penalização:** Fica estabelecido o pagamento de ½ (meio) piso salarial mínimo, estabelecido na Convenção Coletiva vigente à época, semestralmente, para as empresas que não aderirem no prazo pré estabelecido nesta cláusula, em favor de cada empregado;

d.1) Caso o empregado já obtenha referido benefício, concedido pela empresa empregadora, deverá atentar para as seguintes situações:

d.1.1) Sendo este valor maior do que aquele estipulado no item acima, "Valor do PPR", não poderá ocorrer diminuição do mesmo, considerando o direito adquirido do empregado sobre o PPR concedido pela empresa, devendo para tanto, ser reajustado, semestralmente, utilizando o mesmo índice de reajuste fixado nos Acordos ulteriores a este;

d.1.2) Sendo este valor menor do que aquele estipulado no item anterior, fica o empregador obrigado a complementá-lo a fim de que possa atingir os valores acordados neste instrumento.

e) **Conciliação:** Na hipótese de divergência relativa ao cumprimento deste Acordo, as partes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si; Comprometer-se os representantes sindicais (SETHBR e SEAC-SP), ao final de cada período estabelecido na Cláusula 1ª, a estudarem melhores condições/valores e formas de pagamentos, bem como, analisarem o resultado do período anterior, a fim de que possam aprimorar este PPR - Programa de Participação nos Resultados.

12/31

1 - Fica facultado às empresas, alternativamente, fornecerem vale-alimentação ou equivalente, através de tickets, vale alimentação ou cartões magnetizados das empresas fornecedoras ou operadoras dos sistemas de vale refeição ou vale alimentação, para compra de mantimentos nas redes de estabelecimentos de alimentos, desde que satisfaça a exigência do item "2" desta cláusula, e, desde que o empregado seja formalmente pré-avisado da referida alternância, num prazo nunca inferior a 90 dias.

2- O empregado que apresentar falta sem justificativa legal no mês, não fará jus ao benefício.

3 - Na ocorrência de falta de um ou mais produtos constantes da cesta básica, a empresa poderá efetuar a substituição por produto similar.

4 - A cesta in natura ou vale-alimentação, será concedido também durante o período de gozo de férias e licença maternidade. No caso de afastamentos por motivo de auxílio-doença ou acidente de trabalho, o benefício será concedido pelo período máximo de 90 (noventa) dias. Nestas situações especiais o empregado afastado poderá, por si ou por pessoa autorizada (por escrito), efetuar a retirada, nas dependências de costume na empresa ou outro local que for por ela designado.

5 - Fica estabelecido que a não retirada da cesta in natura ou vale alimentação até o dia 30 do mês, implicará na perda da mesma naquele mês. As empresas se obrigam a comunicar o trabalhador no ato do pedido de seu afastamento o constante deste item.

6 - A retirada da cesta ou vale-alimentação, de conformidade com o item "4", deverá ser contra recibo.

7 - O vale-alimentação ou cesta básica deverá ser entregue até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

8 - Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.

9 - Os empregados admitidos ou demitidos para fazer jus à cesta ou vale-alimentação deverão ter trabalhado no mínimo 15 dias no mês.

10- No caso de recebimento da cesta básica "in natura", a empresa obriga-se a orientar seus empregados a comunicar as eventuais alterações de endereço, ao setor de RH (Recursos Humanos) da empresa mediante entrega de comprovante de endereço atualizado com protocolo de recebimento, toda vez que houver alteração do mesmo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A irregularidade no fornecimento da cesta básica "in natura", por não corresponder à quantidade ou qualidade dos produtos indicados nesta cláusula, desde que comprovada, sujeitará ao empregador o pagamento de uma multa correspondente ao valor facial da cesta básica pago ao empregado prejudicado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TÍQUETE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente, ticket refeição ou auxílio alimentação, por dia efetivamente trabalhado, de forma que não é devido tal benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independentemente de sua origem, e férias, o qual deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

O ticket refeição é devido para jornada de quatro horas cumpridas aos sábados (para empregados que cumprem jornada de 44 horas semanais).

#### TÍQUETE REFEIÇÃO/por dia

VALOR EM REAIS

Desconto de até

ANO 2020

R\$ 15,93

R\$ 1,11

**Parágrafo Primeiro:** As empresas que fornecem a refeição, gratuitamente, estarão isentas do cumprimento desta obrigação.

**Parágrafo Segundo:** As empresas poderão descontar do salário do trabalhador, a título de ressarcimento pelo benefício concedido, o valor estipulado conforme tabela acima, do valor total de cada ticket ou cartão refeição ou alimentação fornecida, em atendimento a Lei 6.321, de 14 de abril de 1976, que trata do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

**Parágrafo Terceiro:** Para todos os efeitos legais, o benefício acima não se constitui salário e, portanto a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consecutória ao salário, tais como, exemplificadamente: aviso prévio, horas extras, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido exclusivamente durante o período que o integrante da categoria atender as condições do *caput*.

#### Auxílio Transporte

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a fornecer de forma antecipada e na quantidade necessária, o vale-transporte nos termos da lei, para atender a locomoção dos empregados aos locais de trabalho e ao plantão e de retorno ao respectivo domicílio, podendo descontar dos empregados o valor gasto, até o limite de 6% (seis por cento) do valor do salário-base.

1 - Para comprovar a solicitação de vale transporte por parte do empregado, as empresas se obrigam a manter a opção do empregado por escrito, sob pena de presunção de que o empregado solicitou a quantidade alegada.

gerido e prestado por instituição terceira, o Instituto Arlindo Gusmão de Fontes, CNPJ Nº 07.709.807/0001-47.

Complementarmente e objetivando a promoção do bem estar físico, mental, emocional, intelectual, profissional e social da categoria, o Instituto executará atividades referenciadas no desenvolvimento de estudos, pesquisas, consultorias e ações visando o atingimento dos objetivos previstos nesta Convenção, para tanto realizando convênios e parcerias com centros especializados e entidades parceiras.

**Parágrafo Segundo:** Escopo dos benefícios de assistência à saúde médica e odontológica a serem oferecidos a categoria:

1. Assistência médica ambulatorial: Serviços de saúde voltados para os casos de baixa complexidade e que não ofereçam risco imediato à vida do paciente, com as seguintes especialidades: clínica geral, ginecologia, ortopedia, e oftalmologia.
2. Assistência odontológica: atendimento odontológico, exceto prótese e ortodontia.
3. Exames laboratoriais: Urina tipo 1; cultura de fezes e hemograma completo.

**Parágrafo terceiro:** Para custeio do benefício acima referenciado, as empresas pagarão ao Instituto anteriormente identificado, o valor de **R\$ 28,00 (vinte e oito reais), por mês e por empregado**, responsabilizando-se o Instituto a prestar assistência constituída por consultas médicas e odontológicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

**Parágrafo quarto:** Os recolhimentos dos valores estabelecido na cláusula anterior deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada ao Instituto, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

**Parágrafo quinto:** A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

**Parágrafo sexto** - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo Instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo sétimo** - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 28,00, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do Instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

**Parágrafo oitavo** - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

2 - Eventual necessidade de suplementação do quantitativo de vale transporte fornecido ao beneficiário que tiver alteração domiciliar, será concedido pelo empregador, exclusivamente, após a comunicação pelo empregado da alteração do seu endereço residencial, sendo imprescindível a entrega do comprovante de endereço atualizado ao Departamento de Recursos Humanos da empresa.

3 - A ausência do empregado ao serviço, em razão do não fornecimento do vale transporte, não deverá ser considerado falta.

4 - O Vale Transporte deve ser concedido sempre de forma antecipada ao empregado para que este possa prestar labor diário em todos os dias do mês em favor do empregador. Quando o empregador adiantar o vale transporte a determinado mês e o empregado não comparecer ao trabalho, será realizada a compensação para o período seguinte do saldo que restar.

#### Auxílio Saúde

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COPARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DA CATEGORIA

As partes entendem que a base de trabalhadores representada pelo **SETHBR - Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Bauru e Região** e sindicatos da base, é notadamente de um público vulnerável, carente de assistência básica ao próprio trabalhador e sua família, afetando sua vida pessoal e profissional. Como forma de minimizar esta realidade, historicamente alguns Sindicatos da categoria vem prestando parcialmente estes serviços aos trabalhadores e dentre os serviços disponibilizados é o de assistência à saúde (médica e odontológica) para os trabalhadores e seus dependentes. Por se tratar de um serviço oneroso, as Empresas contribuirão, mensalmente, para seu custeio de forma a ampliar o escopo desta assistência e atender a todos os trabalhadores da categoria.

**Parágrafo primeiro:** As empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência à saúde, abrangendo o atendimento ambulatorial com consultas médicas e odontológicas, serviços de apoio ao diagnóstico, voltados a prevenção e procedimentos curativos básicos, sendo que o mesmo será

**Parágrafo nono** - O valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) será válido para o biênio de 2020/2021. Após esse período, será reajustado de acordo com o índice negociado para categoria abrangida por esta norma coletiva.

**Parágrafo décimo**: Para pagamento e cumprimento desta cláusula, acessar o site do Instituto através do endereço: [www.institutoagf.com.br](http://www.institutoagf.com.br) (campo "Boleto").

#### Auxílio Creche

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas onde trabalharem pelo menos 30 (trinta) empregadas, com mais de 16 (dezesseis) anos de idade e que não possuam creche própria ou conveniada, nos termos do § 2º do artigo 389 da CLT, poderão optar por conceder, mensalmente, um auxílio creche às empregadas-mães, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente no país, por filho com até 24 meses de idade, para fins de guarda e assistência aos filhos.

- 1 - O empregado do sexo masculino viúvo ou separado judicialmente também terá direito ao benefício, desde que comprove possuir legalmente a guarda do (s) filho (s);
- 2 - O benefício se aplica aos filhos com idade até 21 (vinte e um) anos, desde que comprovada a condição de inválido, nos termos da legislação previdenciária.
- 3 - Este benefício não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.

#### Seguro de Vida

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Sem prejuízo do BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR, é facultado aos empregadores a contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento

#### Outros Auxílios

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Sindicais prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização da gestora especializada e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenientes, benefícios sociais, conforme tabela definida pelas Entidades e discriminadas no **Manual de Orientação e Regras**.

**Parágrafo primeiro** – A prestação dos benefícios sociais iniciará a partir de 01/01/2020, e terá como base, para seus procedimentos, como parte integrante desta cláusula, o Manual de Orientação e Regras, o qual deverá estar disponível no site da gestora. Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório, em momento oportuno, após o registro desta CCT.

**Parágrafo segundo** - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de 10/01/2020, o valor total de R\$ 9,74 (nove reais e setenta e quatro centavos) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br).

**Parágrafo terceiro** – Fica também instituído o Benefício Natalidade, que será prestado quando do nascimento de filho de trabalhador(a). Para efetiva viabilidade deste benefício, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de 10/01/2020, o valor de R\$ 3,93 (três reais e noventa e três centavos) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br). O custeio total do Benefício Social Familiar, no valor de R\$ 13,67 (treze reais e sessenta e sete centavos) será disponibilizado pela gestora em boleto único, sendo de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

**Parágrafo quarto** – Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

**Parágrafo quinto** - Devido à natureza social e emergencial dos benefícios disponibilizados, na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá comunicar formalmente a gestora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias a contar do fato gerador, e no caso de nascimento de filhos, este prazo será de 120 (cento e vinte) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse, pelo site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br).

15 / 31

1- Os limites individuais para compras por parte dos empregados será definido pela empresa empregadora, cujos valores gastos pelo empregado e devidamente comprovado pelo fornecedor do produto, serão descontados em folha de pagamento no mês subsequente a aquisição;

2- Fica entendido que os SINDICATOS SÃO apenas facilitadores entre o empregado e o fornecedores, não cabendo a esta, empregadora, qualquer ônus no estabelecimento do convênio bem como nas transações feitas pelo empregado.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades  
Desligamento/Demissão**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA/DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA**

O empregado dispensado por justa causa sob a alegação de cometimento de falta grave, será comunicado por escrito do fato.

A ausência de comunicação escrita presumirá a ocorrência de dispensa imotivada.

Se o empregado se negar a acusar o recebimento da comunicação, a recusa deverá ser testemunhada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO INDIRETA**

Em caso de descumprimento de quaisquer cominações estipuladas na presente norma coletiva, as empresas facilitarão a seus empregados rescindirem seus contratos de trabalho nos termos do artigo 483 da Consolidação das Leis do Trabalho, com liberação em favor dos mesmos de todos os títulos decorrentes do contrato, de forma dobrada, sem prejuízo de acréscimos legais

**Aviso Prévio**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO (LEI Nº.12.506/11)**

**Parágrafo sexto** - O empregador que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios, e, em caso de serviços que sejam prestados diretamente às empresas, estes serão suspensos até a regularização dessa contribuição. Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador deverá indenizar o trabalhador ou seus familiares, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios, e reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados. Caso o empregador regularize sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "6" do Manual de Orientação e Regras.

**Parágrafo sétimo** - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.


**Parágrafo oitavo** - Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Familiar, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

**Parágrafo nono** - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

**Parágrafo décimo** - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia do prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVÊNIO FARMÁCIAS/DROGARIAS**

Fica assegurado a todos os empregados a celebração, por parte DOS SINDICATOS de Convênio com farmácias, drogarias ou outra modalidade para a aquisição de medicamentos E DEMAIS PRODUTOS com descontos para os empregados, sendo que:

16/31 



O aviso prévio proporcional ao tempo de serviço de que trata a Lei 12.506/11 somente se aplica nos casos de rescisão contratual de iniciativa do empregador.

- 1º) O Cumprimento do aviso prévio quando trabalhado será de no máximo 30 dias, sendo que os dias excedentes deverão ser indenizados com a devida projeção dos mesmos no tempo de serviço, para todos os efeitos em prol do trabalhador.
- 2º) Durante o cumprimento dos 30 dias de aviso prévio, a jornada de trabalho será reduzida em duas horas diárias ou 7 dias corridos, cuja opção é do empregado.
- 3º) O período a ser indenizado será de 3 dias por ano completo de serviço.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APOSENTADORIA/INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR E ESTABILIDADE**

Ao empregado que contar com 60 (sessenta) meses ou mais de serviços contínuos ao mesmo empregador, será concedido, quando da sua aposentadoria, uma indenização complementar equivalente ao valor de 1(um) salário nominal do empregado.

- a) Ao trabalhador que estiver a 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria, fica garantida a estabilidade no emprego durante esse período, exceto em casos de término de contrato de prestação de serviços com o tomador.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONDUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO**

As empresas ficam obrigadas a antecipar as despesas com o transporte de seus empregados, em caso de deslocamento de um município para outro, para recebimento de rescisão de contrato de trabalho, **NA BASE TERRITORIAL da ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL SIGNATÁRIA - SETHBR.**

- a) As empresas deverão comunicar por escrito ao empregado desligado, a data, local e horário para homologação da rescisão contratual.
- b) A falta de comparecimento da empresa no ato das homologações previamente agendadas a sujeitará ao pagamento de indenização correspondente a 1 (um) dia da remuneração do empregado, paga diretamente ao mesmo, sem prejuízo das demais penalidades.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES**

As homologações das rescisões contratuais **deverão ser efetuadas na ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL SIGNATÁRIA - SETHBR.**

- a) Fica facultado ao trabalhador, optar pelo local da realização da Homologação da rescisão contratual na sede ou subsele do **SETHBR**, sob pena de a empresa arcar com o pagamento da importância equivalente a 01 (um) dia de salário do empregado e as despesas de condução, paga diretamente ao mesmo;
- b) Fica estipulado o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da rescisão contratual, para que as empresas efetuem a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e entreguem a Comunicação de Dispensa e requerimento de Seguro-Desemprego, quando devido, sob pena de pagamento de multa equivalente a 01 (um) salário do empregado a ser paga ao mesmo. A baixa da CTPS deverá ser efetuada nos prazos previstos no artigo 477 § 6º da CLT sob pena de a empresa incorrer na multa prevista nesta cláusula;
- c) Em se tratando de pedido de demissão, com recusa de cumprimento integral ou parcial do aviso prévio por parte do empregado, a empresa poderá descontar o valor correspondente nas verbas rescisórias, exceto em relação ao saldo salarial referente aos dias trabalhados;
- d) Quando o **SETHBR** der qualquer causa para o atraso na homologação, especificada na alínea "b" desta cláusula, será obrigado a emitir em favor da empresa, uma certidão que a isente da culpa, especificando quais os motivos que levaram ao atraso na homologação.
- e) No caso de descumprimento desta cláusula, as empresas estarão sujeitas a aplicação da cláusula "Prazos e Multas", constante desta norma coletiva de trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SALDO DE SALÁRIOS**

O saldo de salário referente ao período anterior ao aviso prévio deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, exceto se a homologação ou quitação da rescisão ocorrer antes do mencionado pagamento geral.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RETENÇÃO DA CTPS**

12/31

Será devida ao empregado a indenização correspondente a um dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de que trata o artigo 29 da CLT

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL DEVIDA NA DEMISSÃO ANTES DA DATA BASE

Considerando a característica do setor de Asseio e Conservação ser prestação de serviços contínuos à terceiros, **exclusivamente no caso de rescisão contratual por parte do contratante**, NÃO será devida a indenização adicional equivalente a um salário mensal, no caso de dispensa sem justa causa, conforme determinam as Leis 6.708/79 e Lei 7.238/84, em ambas no seu artigo 9º.

#### Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRANSFERÊNCIA

As empresas ficam obrigadas a comunicar seus empregados, por escrito, sob pena de presunção de não comunicação, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as mudanças de local de trabalho, bem como o horário, respeitada a legislação atinente a cada caso.

a) as transferências só poderão ocorrer para locais onde não haja alteração do número de conduções estabelecidas na última Declaração de Opção de Vale-transporte efetuado pelo empregado.

b) as despesas excedentes com transporte, nos casos de transferência do local dos serviços ou atendimento de plantões, deverão ser pagas antecipadamente.

c) a transferência intermunicípio, bem como a alteração da jornada de trabalho diurno para noturno e viceversa só poderá ocorrer desde que esta condição esteja expressa no contrato de trabalho e não provoque prejuízo ao empregado.

d) a não observância dos procedimentos acima caracteriza infração ao contrato de trabalho nos termos do artigo 483 letra "d" da CLT, passível de rescisão indireta do contrato de trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Falta

Duração e Horário

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO INFERIOR A 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS

Fica garantido o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial na função exercida, para os trabalhadores que cumprem jornada até 4 (quatro) horas diárias.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO DE 6 (SEIS) HORAS DIÁRIAS

Fica garantido aos empregados que trabalham a partir de 6 (seis) horas diárias ou 180 (cento e oitenta) horas mensais, já computados os Descansos Semanais Remunerados (DSR's), o piso salarial mínimo da função desempenhada, estabelecida no quadro de pisos salariais.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TURNO FIXO 12 X 36

A jornada de Trabalho poderá ser de 12 (doze) horas seguidas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, usufruídos ou indenizados, o intervalo de 30 (trinta) minutos de repouso e alimentação.

**Parágrafo Primeiro:** Considera-se já remunerado o Trabalho realizado nos domingos e feriados que por ventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face a natural compensação pelo desconto das 36 (trinta e seis) horas seguintes.

**Parágrafo Segundo:** Se a jornada 12 x 36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do Trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de Trabalho.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - OUTRAS ESCALAS E JORNADAS

A jornada normal admitida na categoria compreende o trabalho de 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, observado o artigo 611- A da CLT.

**Parágrafo Primeiro:** Serão admitidas as escalas de trabalho 4x2 e 5x2, em face das características e singularidade da atividade, com jornada diária de até 12 (doze) horas, mediante aditamento do contrato de trabalho, respeitada a concessão de folga semanal remunerada de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas consecutivas e o pagamento das horas extraordinárias realizadas, com adicional da presente norma, podendo ser alterada a escala de trabalho a qualquer tempo.

Caso não seja concedido integralmente, será pago como indenização apenas o período suprimido/faltante, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, respeitado o limite mínimo de 30 (trinta) minutos para refeição e descanso.

#### Controle da Jornada

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PONTO ELETRÔNICO

As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos dos artigos 2º e 3º, da Portaria nº 373, de 25/2/11, sem prejuízo do disposto no artigo 74º, parágrafo 2º, da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico e eletrônico

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PONTO POR EXCEÇÃO

Fica facultado às empresas com até 5 (cinco) empregados, por local de trabalho, adotar a marcação do ponto por exceção, ou seja, poderão adotar o registro de ponto por exceção em conformidade com a legislação vigente, CLT, art. 74, parágrafo terceiro.

#### Outras disposições sobre jornada

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As empresas considerarão ausências legais do empregado ao serviço, aquelas previstas na legislação vigente e nesta norma coletiva, não sendo passíveis de punição e desconto no salário, os seguintes casos:

- a) até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- b) até 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- c) por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- d) por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em casos de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- e) até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

**Parágrafo Segundo:** As remunerações dos DSR's (Descanso Semanal Remunerado) e dos Feriados não compensados serão refletidas nos pagamentos de férias e 13º salários dos empregados, inclusive quando indenizados.

**Parágrafo Terceiro:** O intervalo para refeição e descanso poderá ser reduzido para até 30 (trinta) minutos, conforme dispõe o artigo 611-A, inciso III, da CLT. De modo que, caso não seja concedido integralmente, será pago como indenização apenas o período suprimido/faltante, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, como determina o artigo 71, §4º da CLT.

**Parágrafo Quarto:** O intervalo previsto no parágrafo terceiro não poderá ser usufruído durante as 02 (duas) primeiras horas e as 02 (duas) últimas horas da jornada de trabalho dos empregados.

**Parágrafo Quinto:** Em casos de concessão de intervalo intrajornada de 01 (uma) hora, é facultado a empresa o seu fracionamento em 02 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos cada.

**Parágrafo Sexto:** Durante o usufruto do intervalo previsto no parágrafo terceiro, fica facultado ao empregado permanecer nas dependências do local da prestação de serviço, cujo período não será computado na duração do trabalho, por não constituir tempo à disposição do empregador.

**Parágrafo Sétimo:** O Trabalho em turnos ininterruptos de revezamento sujeita as empresas ao cumprimento das normas constitucionais e legais existentes.

**Parágrafo Oitavo:** Nos termos do § 2º do artigo 58 da CLT, o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

**Parágrafo Nono:** O disposto no parágrafo anterior também se aplica para o tempo gasto do deslocamento aos locais disponíveis para a refeição. **Parágrafo Décimo:** O cálculo do valor da hora normal dar-se-á pelo quociente da divisão do salário mensal, por 220 (duzentos e vinte) horas. **Parágrafo Décimo Primeiro:** Será rediscutida na íntegra a redação desta cláusula, caso haja má utilização da mesma pelas empresas abrangidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### Intervalos para Descanso

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO

Nas jornadas superiores a 06 (seis) horas diárias, o intervalo para refeição e descanso será de no mínimo 01 (uma) hora.

19/31

f) no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar referidas na letra “c” do artigo 65 da lei 4375/64;

g) nos dias em que estiver comprovadamente realizando prova de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

h) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

l) as ausências comprovadas e justificadas por médico, para exame e acompanhamento prénatal da empregada gestante.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** as ausências acima relacionadas são oriundas de norma legal prevista na legislação vigente (Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho), *não se confundindo com ausências motivadas por doença e comprovadas através de atestado médico.*

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TEMPO DE TROCA DE UNIFORMES

O tempo de troca de uniforme não será considerado à disposição do empregador, salvo se houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

#### Férias e Licenças

##### Duração e Concessão de Férias

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS

Comunicado o período de gozo de férias, o empregador não poderá cancelar ou modificar o início previsto, exceto se ocorrer algum fato imperioso.

**Parágrafo primeiro:** A comunicação do período de gozo de férias deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito.

**Parágrafo segundo:** A concessão de férias após o vencimento legal do período aquisitivo ensejará o pagamento em dobro nos termos da legislação.

**Parágrafo terceiro:** É devido o pagamento das férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço) ao empregado que pede demissão antes de completar 12 (doze) meses de trabalho, conforme súmula 261 do TST. **Parágrafo quinto:** O gozo de férias não poderá ter início em dias que coincida com sábados, domingos, feriados ou dias ponte. **Parágrafo sexto:** Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

#### Saúde e Segurança do Trabalhador

##### Condições de Ambiente de Trabalho

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

As empresas se obrigam a cumprir, além do estabelecido na legislação em vigor, o seguinte:

**REFETÓRIOS:** Nos locais com mais de 10 (dez) empregados, deverá ser fornecido local apropriado para refeições dos mesmos;

**VESTIÁRIOS:** Nos locais com mais de 10 (dez) empregados, deverá ser fornecido vestiários com armários e chuveiros, quando da concordância do cliente.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Fica constituída uma comissão formada por técnicos da área de saúde e segurança no trabalho, que terá como tarefa, o levantamento dos graus de risco, insalubridade, etc, da atividade como um todo.

a) Os resultados dos trabalhos desenvolvidos pela comissão, servirão como balizamento para providências que deverão ser tomadas pelas partes.

#### Equipamentos de Segurança

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SEGURANÇA NO TRABALHO

a) Para os trabalhadores em altura realizados com auxílio de corda as empresas deverão cumprir, rigorosamente todo o disposto na NR-35, bem como as orientações do Ministério do Trabalho e Emprego.

b) As empresas se comprometem a fornecer, trimestralmente, ao SETHBR, relação contendo todos os empregados afastados por auxílio doença ou por acidente do trabalho.

#### Uniforme

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

também serão aceitos os atestados médicos emitidos pelo convênio médico ou plano de saúde do empregado e quando o empregado estiver relacionado como dependente em Convênio Médico cujo titular seja o cônjuge.

a) Deverão ser consideradas justificadas também as ausências quando do acompanhamento de filho menor e/ou inválido para consulta médica.

b) A falta de indicação do CID – Classificação Estatística Internacional de Doenças nos atestados médicos, não invalida sua eficácia

#### Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - SESMT COLETIVO ORGANIZAÇÃO DO SESMT COLETIVO

Em conformidade com o Art. 2º da Portaria SIT/ DSST Nº 17, de 01/08/2007, que aprova o subitem 4.14.3 da NR-4 que, por sua vez, altera a redação da Norma Regulamentadora nº 4, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) poderá ser organizado pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, englobando as empresas da mesma atividade econômica, localizadas na área de representação do SEAC - SP SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO;

-> Para facilitar a leitura, transcreve-se a Norma Regulamentadora 4, nos artigos em referendados nesta cláusula. " NR 4 - NORMA REGULAMENTADORA 4 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO "4.1. As empresas privadas e públicas, os órgãos públicos da administração direta e indireta e dos poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, mantendo, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho. " ... "4.14.3 As empresas de mesma atividade econômica, localizadas em um mesmo município, ou em municípios limítrofes, cujos estabelecimentos se enquadrem no Quadro II, podem constituir SESMT comum, organizado pelo sindicato patronal correspondente ou pelas próprias empresas interessadas, desde que previsto em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho." ... "4.14.3.4 O SESMT organizado conforme o subitem 4.14.3 deve ter seu funcionamento avaliado semestralmente, por Comissão composta de representantes das empresas, do sindicato de trabalhadores e da Delegacia Regional do Trabalho, ou na forma e periodicidade previstas na Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho. (Subitem 4.14.3 aprovado pela Portaria SST 17/2007)."

**AValiação:** Nos termos do item 4.14.4.3 as partes signatárias constituirão comissão paritária indicando cada qual dois componentes, e integrada ainda por dois integrantes da empresa que aderir ao sistema efetivarão a avaliação do sistema no prazo de seis meses após sua implantação.

**FISCALIZAÇÃO:** A partir de seis meses da implantação, a comissão paritária composta pelos signatários, poderá requisitar às empresas representadas pelo SEAC - SP SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, que não aderirem ao sistema, toda documentação relativa ao SESMT, mediante simples notificação com aviso de recebimento, com prazo de apresentação não inferior à vinte dias para análise do correto cumprimento da legislação relativa à matéria.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A não apresentação no prazo assinalado ensejará multa em favor das entidades no importe de cinco por cento (5%) do piso normativo por empregado da empresa, sendo metade à cada

Deverão ser fornecidos, gratuitamente, 1(um) uniforme na admissão e outro 30 (trinta dias) após. Em caso de ser cobrado ou descontado dos vencimentos do empregado, a empresa fica obrigada a restituir em dobro o respectivo valor, na forma do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Fica assegurado a empresa o direito ao reembolso do valor correspondente ao uniforme fornecido, em caso de não devolução ou estrago voluntário do mesmo, por ocasião do desligamento do empregado. Os uniformes deverão ser fornecidos completos, inclusive no período de inverno, acrescidos de agasalhos ( ex.: "camisa, calça, camiseta, sapatos ou botas, sobretudo ou jaqueta (para porteiros); agasalhos (jaleco ou jaqueta ou blusa de moleton ou blusa de lã ou casaco/paleto)".

#### CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CIPA/ESTABILIDADE

Considerar-se-á extinta a estabilidade do cipeiro em casos de término de contrato de prestação de serviços com o tomador, além dos casos previstos em lei.

#### Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REALIZAÇÕES DE SIPAT'S

A Realização das SIPAT'S deverá ser comunicada ao respectivo Sindicato Profissional, sendo-lhe reservado oportunidade para sua apresentação;

1º) As SIPAT'S deverão obedecer a um conteúdo mínimo p. ex.: AIDS, álcool e drogas no trabalho, ergonomia, doação de sangue/órgãos/câncer de mama/próstata, etc...

2º) Composição obrigatória da CIPA em cada local onde existir 20 ou mais trabalhadores.

#### Aceitação de Atestados Médicos

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas deverão considerar justificadas as ausências do empregado quando este apresentar atestados médicos emitidos pelo SUS (Sistema Único de Saúde) e seus conveniados, bem como, os emitidos pelo serviço médico e odontológico da ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL SIGNATÁRIA - SETHBR e seus conveniados,

entidade, sem prejuízo de comunicação ao Ministério Público do Trabalho, e à Fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

#### Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AFASTAMENTO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Na hipótese do empregado ser encaminhado ao INSS para recebimento de benefício previdenciário, e tenha este sido negado ou cessado, deverá o mesmo retornar a empresa imediatamente após comunicação do INSS. Fica, outrossim, determinado que o empregado deverá informar a empresa as decisões de deferimento ou indeferimento e/ou demais movimentações de benefícios e/ou aposentadoria, no prazo máximo de 48 horas após comunicação, sob pena de não poder requerer qualquer verba inerente ao período não informado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso o empregado opte por recorrer da decisão do INSS, pelas vias administrativas ou judiciais, e não retorne ao trabalho, deverá o mesmo entregar a empresa, por escrito, a intenção de recurso, ficando durante o período com o contrato de trabalho suspenso até que volte a laborar, cumprindo os trâmites legais de retorno ao trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Anualmente, o empregado afastado deverá comunicar a empresa a sua respectiva situação, considerando os efeitos da presente cláusula coletiva de trabalho.

#### Relações Sindicais

#### Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Para se determinar a norma coletiva aplicável entre empregado e empregador faz-se necessário verificar qual a atividade desenvolvida pela empresa, a fim de que se proceda ao enquadramento sindical.

Se o empregador lista diversas atividades em seu contrato social, aquela que mais se destaca determina a entidade sindical autorizada a representar a empresa na celebração de normas coletivas e o enquadramento sindical do trabalhador decorre da atividade preponderante da empresa.

Neste sentido, mesmo que a empresa desenvolva atividades outras, utilizando um universo ínfimo de empregados, mas dentro do contexto de sua atividade principal, esta será sua atividade preponderante.

#### Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE AFASTAMENTO

Fica garantido o afastamento remunerado aos dirigentes sindicais, cipeiros e delegados sindicais, quando da participação em seminários, cursos e congressos realizados pelas entidades sindicais.

#### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CRTS

A contribuição de CRTS - Relações Trabalhistas Sindicais, é devida pelas empresas ao SEAC-SP, mensalmente, no percentual de 0,4% (zero vírgula quatro por cento), incidente sobre a base de cálculo do FGTS constante da folha de pagamento.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

As empresas recolherão à entidade sindical profissional, mensalmente, através de guias próprias fornecidas pela mesma, até o quinto dia útil dos meses subsequentes ao vencido, o valor correspondente ao montante do desconto efetuado em folha de pagamento dos empregados, referente à contribuição negocial profissional, autorizada pela assembleia geral, correspondente a 2% (dois por cento) do piso salarial normativo vigente, limitando-se a 1% (um por cento) da remuneração do trabalhador.

**Parágrafo primeiro:** O não recolhimento no prazo legal implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, além das demais cominações estabelecidas na legislação em vigor.

**Parágrafo segundo:** Fica definido o limite de desconto mensal a R\$ 30,00 (trinta reais) a título de Contribuição Negocial Profissional.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

22 / 31

por órgãos de administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações sindicais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, sendo específica para cada certame licitatório, sendo vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Consideram-se obrigações sindicais: a) recolhimento da Contribuição Sindical (profissional e econômica);

b) recolhimento de todas as taxas e contribuições inseridas nesta convenção;

c) cumprimento integral desta convenção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A falta da Certidão ou vencido seu prazo, que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos sindicatos convenientes, nos casos de concorrências, cartacornvite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ULTRATIVIDADE**

Todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho terão validade até a assinatura da Próxima Convenção Coletiva.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Fica acordado entre as partes, a constituição da Comissão de Conciliação Prévia em atendimento a Lei 9.958/2000. Para tanto, as partes se reunirão para que o regulamento de funcionamento da comissão seja deliberado, discutido e aprovado.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS**

As partes se comprometem a debater e elaborar um regulamento padrão sobre o funcionamento da Comissão, tendo em vista a vigência da Lei nº 13.467/2017.

As empresas recolherão à entidade sindical profissional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do reajuste, através de guias próprias fornecidas pela mesma, o valor correspondente ao montante do desconto efetuado em folha de pagamento dos empregados, referente à contribuição assistencial, autorizada pela assembleia geral da categoria profissional, correspondente a 5% (cinco por cento) do salário normativo vigente.

**Parágrafo primeiro:** O não recolhimento no prazo legal implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, além das demais cominações estabelecidas na legislação em vigor.

**Parágrafo segundo:** O desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição na efetivação do desconto e seu respectivo repasse à entidade sindical profissional fará com que o ônus pelo pagamento da importância se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior junto ao trabalhador.

**Parágrafo terceiro:** Fica resguardado aos trabalhadores o direito à oposição a referido desconto, que deverá ser realizada nas dependências da entidade sindical, no horário das 09:00h às 17:00h, munido de carta redigida de próprio punho e endereçada a diretoria da entidade.

#### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DIREITO À OPOSIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

Fica resguardado aos trabalhadores o direito à oposição a referido desconto, que deverá ser realizada nas dependências da entidade sindical, no horário das 09:00h às 17:00h, munido de carta redigida de próprio punho e endereçada a diretoria da entidade.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS**

Com intuito de preservar as empresas idôneas, assim como seus respectivos empregados e os contratantes em geral, para efeito deste instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive Justiça do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho, Tomador de serviços e Órgãos Licitantes e por força desta convenção e em atendimento ao disposto no Artigo 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas

23 / 31

Parágrafo Único: É vedada a formação de Comissão de Representação dos Trabalhadores antes da elaboração do Regulamento Padrão entre o SEAC-SP e a ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL SIGNATÁRIA - SETHBR.

#### Disposições Gerais

#### Mecanismos de Solução de Conflitos

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - QUITAÇÃO ANUAL DAS VERBAS TRABALHISTAS

É facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante a ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL SIGNATÁRIA - SETHBR. Para tanto, as partes se reunirão para deliberarem sobre as regras do termo de quitação anual das verbas trabalhistas, através de uma comissão específica a ser criada em até 90 dias.

Parágrafo Único: O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

#### Aplicação do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA SOBRE O ACORDO COLETIVO

- 1) PREVALECEM TODAS as condições estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho SOBRE aquelas estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive salários;
- 2) Ficam garantidas e respeitadas as condições mais benéficas existentes nas decisões judiciais transitadas em julgado e nos acordos coletivos já firmados entre empresas e a ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL SIGNATÁRIA.

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PRAZOS E MULTAS

As empresas se obrigam a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na presente norma coletiva, sob pena de multa e outras penalidades fixadas neste instrumento nas cláusulas respectivas.

No caso de descumprimento de qualquer uma das demais cláusulas ou disposições, sem prejuízo de outros direitos, a empresa pagará em favor do empregado prejudicado e para cada infração cometida, multa de 20% (vinte por cento) do salário mínimo federal vigente no país.

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS E ECONÔMICAS

Ficam mantidas as cláusulas da presente convenção Coletiva de Trabalho, exceto, as cláusulas de natureza econômica para o biênio 2020/2021.

#### Outras Disposições

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DIA DO TRABALHADOR EM ASSEIO E CONSERVAÇÃO

Fica estabelecida a data de **16 de maio de cada ano para comemoração ao dia do trabalhador em asseio e conservação.**

Neste dia, (16 de maio de cada ano) sendo dia útil e trabalhado, as empresas fornecerão aos seus trabalhadores, mais um ticket-refeição para cada empregado que tenha trabalhado no dia 16 de maio, totalizando o valor de **R\$ 31,85** (trinta e um reais e oitenta e cinco centavos).

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTOS E REPASSES

Os pagamentos e repasses devidos pela empresa, deverão ser efetuados por meio de sistema de cobrança bancária ou diretamente em conta corrente bancária da entidade sindical, via depósito ou transferência. Neste caso, a empresa deverá preencher a guia que poderá ser enviada ou disponibilizada em meio eletrônico, internet, e-mail ou site da entidade sindical.

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

A empresa poderá solicitar ao empregado, no ato de sua admissão ou a qualquer momento por escrito ou de maneira virtual (e-mail) a autorização e consentimento específico para que as partes signatárias possam veicular entre si, com as empresas do segmento e empresas tomadoras dos serviços das empresas prestadoras



de serviços de asseio e conservação, para utilizar as informações de seus dados (pessoais e sensíveis) por até três anos após a rescisão do Contrato de Trabalho.

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS MÍNIMO

A "Tabela de Encargos Sociais Mínimo", é uma sugestão elaborada com base na realidade empresarial das empresas do setor de asseio e conservação, visando criar mecanismos para evitar a precarização do setor e fornecer ao tomador de serviços uma base de informações, para equalização de propostas comerciais, com foco em colaborar para evitar as contratações com valores inexequíveis.

#### SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAC/SP

#### PLANILHA DE FORMAÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS MÍNIMOS

##### ITENS DE FORMAÇÃO

##### GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS

Previdência Social

SESI

SENAI

INCRA

SEBRAE

Salário-educação

Seguro Contra Acidentes de Trabalho

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS

##### TOTAL GRUPO A

##### GRUPO B - TEMPO REMUNERADO E NÃO TRABALHADO

Férias

Ausência por Enfermidade (igual ou menor que 15 dias)

Ausências Legais

Licença Paternidade

Acidente de Trabalho

Aviso Prévio Trabalhado

##### TOTAL GRUPO B

##### GRUPO C - ADICIONAL DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

Adicional de Férias

13º Salário

##### TOTAL GRUPO C

##### GRUPO D - OBRIGAÇÕES RESCISÓRIAS

Aviso Prévio Indenizado

Incidência do FGTS sobre aviso prévio

Incidência da Multa FGTS e da Contribuição Social Sobre os depósitos FGTS

Incidência da multa FGTS e da Contribuição Social sobre o aviso-prévio indenizado

Incidência da multa FGTS e da Contribuição Social sobre o aviso-prévio trabalhado

##### TOTAL GRUPO D

##### GRUPO E - APROVISIONAMENTO DE CASOS ESPECIAIS

Incidência do Grupo A sobre afastamento por licença-maternidade

Incidência do FGTS sobre o acidente de Trabalho (igual ou menor que 15 dias)

Percentual Referente a Abono Pecuniário

Percentual Referente a Reflexo do Aviso-Prévio Indenizado Sobre Férias e 13º Salário

Incidência do FGTS Sobre Reflexo do Aviso-Prévio Indenizado Sobre o 13º Salário

##### TOTAL GRUPO E

##### GRUPO F - INCIDÊNCIAS CUMULATIVAS

Grupo A x (Grupo B + Grupo C)

Incidência do Grupo A Sobre Grupo B

Incidência Grupo A Sobre o Grupo C

##### TOTAL GRUPO F

##### TOTAL GERAL

25/31

RUI MONTEIRO MARQUES  
Presidente  
SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO

MARIA EMILIANA EUGENIO PINTO  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSP.DE BAURU

ANEXOS  
ANEXO I - MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS DO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

Anexo (PDF)

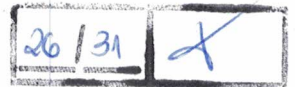
ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA PATRONAL - SEAC-SP

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA DE ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES - SETHBR

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



### Requerimento de Empresário

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3511745997-5		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) GILMAR FERREIRA DA SILVA			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) Ouro Verde de Minas		UF MG	NACIONALIDADE Brasileira
ESTADO CIVIL Casado(a)	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão parcial de bens	COR OU RAÇA Preta	SEXO Masculino
FILIAÇÃO (pai) FIRMINO FERREIRA DA SILVA		FILIAÇÃO (mãe) GERALDA RODRIGUES DA SILVA	
NASCIMENTO EM (data de nascimento) 07/02/1971	IDENTIDADE (número) 22972936	DIGITO 8	DATA DE EXPEDIÇÃO 01/09/2014
ORGÃO EMISSOR SSP		UF SP	CPF (número) 138.619.078-01
EMANCIPADO POR (nome de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICÍLIO NA (logradouro - rua, av, etc.) Alameda Silvio Borsari			
BAIRRO/DISTRITO Vale do Sol		CEP 14876-155	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5141
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO Jaboticabal		UF SP	PAÍS Brasil
<b>Declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.</b>			
<b>ATOS:</b> Alteração do Valor do Capital; Alteração do Endereço;			
NOME EMPRESARIAL G F DA SILVA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA		FONTE Normal	
LOGRADOURO (rua, av, etc.) Avenida Pinto		NÚMERO 837	
BAIRRO/DISTRITO Centro		CEP 14870-120	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5141
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO Jaboticabal		UF SP	PAÍS Brasil
CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)			
VALOR DO CAPITAL (R\$) 4.766.378,21	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E SESENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E VINTE UM CENTAVOS		
CODIGO DE ATIVIDADE Atividade Principal	DESCRIÇÃO DE OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 04.043.043/0001-05	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO G F DA SILVA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA			
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal) Gerente (ou Administrador) GILMAR FERREIRA DA SILVA (Empresário)			
DATA DA ASSINATURA 14/06/2019			

DEFERIDO                      REGISTRO                      CONTROLE INTERNET  
025841846-0



27/31



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 73461805200998994941-1  
Data: 18/05/2020 11:12:03  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKB14422-ASK6;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
https://azevedobastos.not.br

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB





Requerimento de Empresário

3511745997-5  
 NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)  
**GILMAR FERREIRA DA SILVA**  
 NATURAL DO (país e sigla do estado)  
**Ouro Verde de Minas**

ESTADO CIVIL: Casado(a) | REGIME DE BENS (no casado): Comunhão parcial de bens | UF: MG | NACIONALIDADE: Brasileira | COR OU RAÇA: Preta  
 FILIAÇÃO (pai): FIRMINO FERREIRA DA SILVA | FILIAÇÃO (mãe): GERALDA RODRIGUES DA SILVA | SEXO: Masculino

NASCIDO EM (data de nascimento): 07/02/1971 | IDENTIDADE (Número): 22972936 | DÍGITO: 8 | DATA DE EXPEDIÇÃO: 01/09/2014 | ORGÃO EMISSOR: SSP | UF: SP | CPF (Número): 138.619.078-01

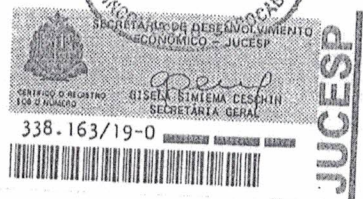
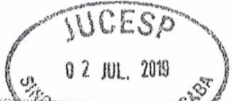
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)

DOMICILIADO NA (logradouro - n.º, av. etc.): Alameda Silvio Borsari  
 BAIRRO/DISTRITO: Vale do Sol | Nº: 200 | Nº: 14876-155 | CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 5141  
 COMPLEMENTO:  
 MUNICÍPIO: Jaboticabal | UF: SP | PAÍS: Brasil

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.

ATO(S): Alteração do Valor do Capital; Alteração de Endereço;  
 NOME EMPRESARIAL: G F DA SILVA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA  
 LOGRADOURO (rua, av. etc.): Avenida Pintos | PORTE: Normal  
 BARRIO/DISTRITO: Centro | Nº: 837  
 COMPLEMENTO: | CEP: 14870-120 | CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 5141  
 MUNICÍPIO: Jaboticabal | UF: SP | PAÍS: Brasil | CORREIO ELETRÔNICO (e-mail):  
 VALOR DO CAPITAL (R\$): 4.766.378,21 | VALOR DO CAPITAL (por extenso): QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E VINTE UM CENTAVOS  
 CÓDIGO DE ATIVIDADE: | DESCRIÇÃO DE OBJETO:  
 DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES: | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ: 04.043.043/0001-05 | TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF: | UF: | DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL:  
 ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO: G F DA SILVA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA  
 DATA DA ASSINATURA: 14/05/2019 | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal): GILMAR FERREIRA DA SILVA (Empresário)

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL  
 DEFERIDO  
 REGISTRO  
 CONTROLE INTERNET  
 025841846-0



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: https://scolodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/73461805200998994941

28/31



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 73461805200998994941-2  
 Data: 18/05/2020 11:12:03  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
 Selo Digital Tipo Normal C: AKB14423-WRJ7;



CN.J.: 06.870-0  
**Cartório Azevêdo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
 https://azevedobastos.not.br

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
 Titular  
 TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>3</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa G. F. DA SILVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa G. F. DA SILVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/05/2020 11:42:41 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **G. F. DA SILVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 73461805200998994941-1 73461805200998994941-2

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be9c43e6f30019cb8903ea1c6b7ae3eec60f3621c929bd35808f7fef399c67c4e48ae9266d0d28df71080bd7f8c21a41387a00f03b4b423e63127b08c261bdc



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





G. F. da Silva Comercio e Prestação de Serviços de Limpeza  
 CNPJ 04.043.043/0001-05 INSC. EST. 391.102.189.114  
 Av. Pintos, nº 837 – Centro – Jaboticabal – SP – CEP. 14.870-120  
 Fone (16) 3202-5323- Celular (16) 98117-7970  
 e-mail: disklimpeza10@terra.com.br

**PROCURAÇÃO**

Pela presente a empresa **G. F. DA SILVA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA**, inscrita no CNPJ sob nº **04.043.043/0001-05**, com sede à Av. Pintos, nº 837 – Centro – Jaboticabal – SP – CEP. 14.870-120, por meio de seu Representante Legal, o Sr. **GILMAR FERREIRA DA SILVA**, portador do R. G. nº 22.972.936-8 e do C.P.F. 138.619.078-01, nomeia e constitui suas procuradoras, podendo agir em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, onde preciso for e com esta se apresentarem: 1º) **MARIANE DE CARVALHO STRAZZA**, portadora do R.G. nº 48.464.892-5 e do C.P.F. nº 399.803.798-55, brasileira, residente e domiciliada a Rua Luiz Saran, nº 979, Centro, na Cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo e, 2º) **MARINA RODRIGUES DE MELO**, portadora do R.G. nº 49.573.433-0 e do C.P.F. 415.248.838-75, brasileira, residente e domiciliada a Rua dos Pezzuto, nº 201, Bairro Nazareth, na Cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo, a quem confere poderes para o fim especial de representá-la em pregões, tomadas de preço, cartas convite, leilões, dispensas de licitação, registros de preços, concorrências públicas ou particulares ou em qualquer outra modalidade de licitação, seja esta eletrônica ou presencial, podendo para tanto as referidas procuradoras apresentar e assinar quaisquer papéis, documentos, propostas, certidões, declarações, etc., realizar visita técnica, protocolar quaisquer documentos, solicitar qualquer certidão em departamento públicos em nome da outorgante, ofertar lances ou valores, fazer levantamentos e resgates judiciais, assinar requerimentos, juntar e desentranhar documentos, aceitar, contestar, recorrer, bem como utilizar-se de todos e quaisquer meios próprios e necessários a representação da outorgante nas mencionadas modalidades de licitação, enfim; praticar todos os atos necessários ao fiel e completo desempenho do presente mandato, podendo inclusive substabelecer.

Validade da procuração: 12 (doze) meses, a partir de sua data de expedição.

Jaboticabal/SP, 28 de Fevereiro de 2020



**GILMAR FERREIRA DA SILVA**

*Para de Casa P. da Silva Bonassi  
 ESCRIVENTE*

2º Tabelião de Notas e Protesão de Letras e Títulos - Bel. Dornivaldo Camillo - Tabelião  
 RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 828 - TERCEIRO - SALA 03 - CENTRO - JABOTICABAL - SP  
 FONE/FAX: (16) 3022-4455 / 3242-1141 / 3242-4488 - E-MAIL: ZTABELIAO@AMGENTINET.COM.BR

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA COM VALOR econômico de R\$ 4,56 (quatro reais e cinquenta e seis centavos) des-  
 GILMAR FERREIRA DA SILVA, Dou fe.  
 Jaboticabal - SP, 03/03/2020. Em teste da verdade,  
 ALIA DE CASSIA P. S. MORETTI - ESCR. AUT. Total R\$ 7,02  
 Cod.: Ssp77451056150480489552544955  
 Atendente: RUTH PEREIRA - AUXILIAR

AUT. SEMPRE COM SEL. AUTENTICADORA

Colégio Notarial do Brasil  
 112987  
 FIDELI  
 VALOR ECONOMICO 1  
 C10473AA0122258

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1140 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 53050-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel. (33) 3344-5404 - Fax: (33) 3344-5404

**Autenticação Digital**  
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fe

**Cód. Autenticação: 73460303201634000211-1; Data: 03/03/2020 16:35:24**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJV48972-GN8Q.  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
 Titular

30/31

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **G. F. DA SILVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **G. F. DA SILVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/03/2020 08:45:49 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **G. F. DA SILVA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1475619

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **03/03/2021 16:35:25 (hora local)**.

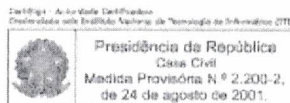
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 73460303201634000211-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b0701685f60139416f1dd068c79163bc27d8010b13000896c4d83f5459a2e969f1387a00f03b4b423e63127b08c261bdc5505c986bda5be231d58ed699f1d1e22



31 / 31